



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2017

Ementa: Referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para receber em forma de permuta a quantidade de 2000 (dois mil) caminhões de Cascalho, pelos serviços de 20 (vinte) horas máquina do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO O PRESENTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica referendada autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a receber em forma de permuta a quantidade de 2000 (dois mil) caminhões de Cascalho, pelos serviços de 20 (vinte) horas máquina do Município, na propriedade do permutante.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.



Fernando Rodrigues Dorta
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos a douta apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2017, o qual referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para receber em forma de permuta a quantidade de 2000 (dois mil) caminhões de Cascalho, pelos serviços de 20 (vinte) horas máquina do Município.

O projeto em questão tem por objetivo autorizar a utilização do cascalho, que será permutado com o Senhor Gilson Jukoski, para ser utilizado em cascalhamento de estradas rurais do Município.

Certos da compreensão e atendimento dos nobres vereadores, solicitamos a especial atenção na apreciação e aprovação do presente decreto.



Fernando Rodrigues Dorta
Vereador





CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 77/2016/PMI/DA

Ivaiporã, 2 de fevereiro de 2017

Assunto: Autorização Legislativa.

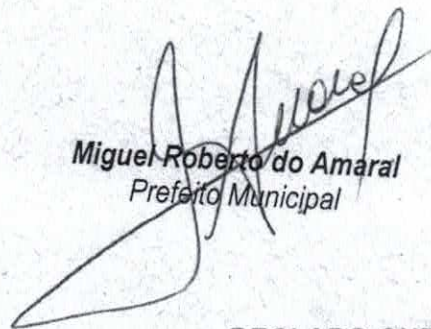
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Mui respeitosamente, a presença de Vossas Excelências, solicitar a apreciação, e caso conveniente referendar autorização, mediante Decreto Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA** ao **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Município de Ivaiporã/PR, a autorização para permutar a quantidade de 2.000 (dois mil) caminhões de cascalho a serem retirados da propriedade do Sr. Gilson Jukoski pelo serviço de 20 (vinte) horas máquina do Município na propriedade do permutante.

Informamos que o cascalho objeto da permuta, será utilizado por esta para cascalhamento de estradas rurais do Município.

Na certeza de compreensão, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências na análise à inclusa propositura, ratificando-a posteriormente, pela qual subscrevemos.

Cordialmente,


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

DECLARO QUE RECEBI

Em, 10/02/2017

A Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE FERNANDO RODRIGUES DORTA
VEREADORES MUNICIPAIS
Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME GILSON JUKOSKI			
RG (IDENTIDADE) - ORIG. EMISSOR / UF		SEX / PN	
5178891-5		M / P	
CPF		DATA NASCIMENTO	
881.788.429-72		09/08/1974	
FILIAÇÃO			
LONGUINO JUKOSKI			
MARIA JUKOSKI			
PESO (KG)		ALT. (CM)	CAB. (CM)
70		1,70	170
HABILITADO		VALIDADE	
02669216306		01/02/2018	
		04/05/1993	
OBSERVAÇÕES			
LOCAL		DATA EMISSÃO	
IVAIPORA, PR		04/02/2013	
ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO EMISSOR	
<i>[Assinatura]</i>		45450744124	
		PR905284724	

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

719537473

PROIBIDO PLASTIFICAR

719537473



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 77/2016/PMI/DA

Ivaiporã, 2 de fevereiro de 2017.

Assunto: Autorização Legislativa.

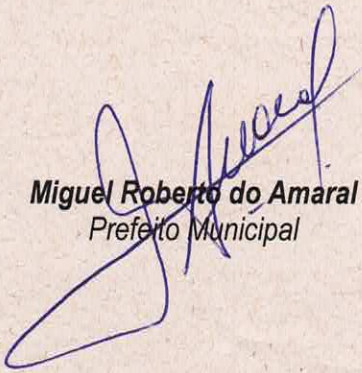
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Mui respeitosamente, a presença de Vossas Excelências, solicitar a apreciação, e caso conveniente referendar autorização, mediante Decreto Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA** ao **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro, Município de Ivaiporã/PR, a autorização para permutar a quantidade de 2.000 (dois mil) caminhões de cascalho a serem retirados da propriedade do Sr. Gilson Jukoski **pelo** serviço de 20 (vinte) horas máquina do Município na propriedade do permutante.

Informamos que o cascalho objeto da permuta, será utilizado por esta para cascalhamento de estradas rurais do Município.

Na certeza de compreensão, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências na análise à inclusa propositura, ratificando-a posteriormente, pela qual subscrevemos.

Cordialmente,


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE FERNANDO RODRIGUES DORTA
VEREADORES MUNICIPAIS
Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 719537473	NOME GILSON JUKOSKI	
		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 5178891-5 SESP PR	
	CPF DATA NASCIMENTO 881.788.629-72 09/08/1974	
	FILIAÇÃO LONGUINO JUKOSKI MARIA JUKOSKI	
PROIBIDO PLASTIFICAR 719537473	PERMISSÃO ACC CAT. HAB AD	
	Nº REGISTRO VALIDADE DATA EMISSÃO 02660216306 01/02/2018 04/05/1993	
	OBSERVAÇÕES	
	ASSINATURA DO PORTADOR	
	LOCAL DATA EMISSÃO IVAIPORA, PR 04/02/2013	
ASSINATURA DO EMISSOR		
46850744134 PR905284789		
DETRAN, PR (PARANÁ)		



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 17/2017-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2017 – “Referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para receber em forma de permuta a quantidade de 2.000 (dois mil) caminhões de cascalho, pelos serviços de 20 (vinte) horas máquina do Município, e dá outras providências.”

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 12761

Ivaiporã, 13 de fevereiro de 2017

Horas: 16h 30 min

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca da legalidade e constitucionalidade de solicitação proposta pelo Executivo Municipal através do Ofício nº 77/2016/PMI/DA, o qual requer a autorização do Legislativo para permutar a quantidade de 2.000 (dois mil) caminhões de cascalho, a serem retirados da propriedade do Sr. Gilson Jukoski, pelo serviço de 20 (vinte) horas máquina do Município na propriedade do permutante.

O Poder Legislativo editou o projeto de Decreto Legislativo nº 1/2017, com vistas a referendar a autorização pretendida.

É o breve relatório, passa-se a análise do assunto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Acerca dos bens municipais, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 31. Constituem bens municipais todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 32. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 34 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e autorização legislativa, salvo os casos expressos na legislação específica



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

pertinente. (Redação dada através da
Emenda Modificativa nº 03/2012)

Art. 35. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (...)

VII - autorizar a alienação de bens imóveis;

VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; (grifos nossos)

Ainda, sobre a matéria, dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 102, inc. VIII, que:

Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

(...) VIII - autorizar a aquisição, exceto por desapropriação, a alienação, a permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as doações que este venha a receber com encargo; (grifos nossos)

Verifica-se que os dispositivos retro elencados disciplinam apenas os casos de aquisição/alienação de bens imóveis, não dispondo acerca dos bens móveis, tampouco acerca de permuta de serviços por bens móveis, que é o objeto do presente.

A aquisição/alienação correspondente a bens IMÓVEIS, obrigatoriamente, devem ser formalizados através de autorização legislativa, a qual deverá tramitar nesta Casa de Leis, devendo ser observadas as formalidades legais e regimentais.

Os caminhões de cascalho, objeto do pedido de referendo, não se tratam, portanto, de bens imóveis, mas de **bens moveis**, tendo em vista que podem ser transferidos a qualquer local e a qualquer momento, desde que transportados.

Entretanto, mesmo não estando esculpido no texto normativo a obrigatoriedade de se proceder a autorização legislativa para tal fim, entende-se admissível que haja o referendo do Poder Legislativo no presente caso, tendo em vista uma interpretação que visa resguardar o patrimônio público.

Acerca do instrumento utilizado, dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 170. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a cinco dias consecutivos, exceto nos casos de:

§ 1º - impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-gestante ou de licença-paternidade, observado, quanto a estas, o disposto no § 2.º do artigo 116 deste Regimento;

§ 2º em gozo de férias anuais de trinta dias, ficando ao seu critério a época para usufruí-la.

II - aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes, para vigorar na gestão seguinte;

IV - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

V - aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Quanto ao mérito da questão, este fica a critério dos nobres vereadores, que irão deliberar acerca da viabilidade do presente projeto de decreto legislativo, se este atende ou não aos interesses da coletividade.

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, limitada aos aspectos jurídico-formais, concluo pela não existência de óbice legal para o prosseguimento do presente, se este for o interesse da Administração, nos moldes do exposto no corpo deste opinativo.

Isto posto, *S.M.J.*, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

Este parecer possui 3 (três) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 13 de fevereiro de 2017.


Ingrid M. S. Firmino Mello

Procuradora

OAB/PR 58.316